

# O TERRITÓRIO NO PLANO DIRETOR DE MASSARANDUBA: UM DIÁLOGO ENTRE O CONCEITO DE TERRITÓRIO E A FILOSOFIA

Albio Fabian Melchiorretto (FURB)<sup>1</sup>

Juarês José Aumond (FURB)<sup>2</sup>

## RESUMO

A cartografia é um instrumento que possibilita uma reflexão entre os atores envolvidos na produção de um território. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que todo município com mais de 20 mil habitantes deva ter um Plano Diretor. Ele é um instrumento legal que orienta a política urbana. O Estatuto das Cidades, Lei n. 10.527/2001, definiu que os planos se reajustassem a cada 10 anos. Este artigo tem como objetivo geral cartografar o conceito de território utilizando nos planos diretores de Massaranduba. Tem como objetivo específico, evidenciar no plano diretor como o rural é afetado pela expansão do urbano. O artigo está ligado a um projeto de tese, que investiga a reterritorialização do rural frente à expansão do urbano, a partir do município de Massaranduba, Santa Catarina, por sua vez, ligado ao programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional, da Universidade Regional de Blumenau. A pesquisa analisará os textos dos planos diretores, que foram implantados e o atual, contrapondo com a ideia de território a partir da filosofia. O conjunto desta análise resultará numa cartografia social por meio de análise documental. O método da cartografia social mapeia os agenciamentos e forças que atravessam um determinado território. Com isto, se permitirá, diante do Plano Diretor, perceber quais são as forças e interesses que atravessam o plano diretor e como se deu esta construção. Parte-se da hipótese que as transformações territoriais acontecem, e que o Plano Diretor, tenta ajustar-se a este conjunto, o que traria como problemas, a ausência de políticas públicas mais efetivas. Mesmo assim, o Plano Diretor de Massaranduba avança em algumas questões, como por exemplo, prevê o estabelecimento normativo para o desenvolvimento urbano, considerando o espaço rural, já que o município é arraigado em uma tradição territorial rural.

**Palavras-chaves:** Cartografia Social. Desenvolvimento Regional. Massaranduba. Plano Diretor. Território.

## 1 INTRODUÇÃO

Os territórios são um organismo que se desenvolve através de constantes reterritorializações (DELEUZE; GUATTARI, 2011a). O território da geração de dados faz parte do espaço de convivência dos pesquisadores. Os elementos que se transformaram ao longo da reterritorialização estão guardados na memória. Por exemplo, houve um tempo em que todas

---

<sup>1</sup> Filósofo (Centro Universitário de Brusque), Mestre em Educação (Universidade Regional de Blumenau) e acadêmico de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (Universidade Regional de Blumenau). "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001". E-mail: albio.melchiorretto@gmail.com.

<sup>2</sup> Geólogo (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Mestre em Geografia (Universidade Federal de Santa Catarina) e Doutor em Engenharia Civil (Universidade Federal de Santa Catarina). E-mail: juares.aumond@gmail.com.

as ruas públicas do município eram apenas macadamizadas. O acesso à linha telefônica é um privilégio de poucos moradores da área central. Os últimos trinta anos transformaram este quadro. Hoje, as vias do Centro e dos bairros da hinterlândia são pavimentadas, o acesso ao telefone fixo, celular e internet faz parte da realidade interiorana. São elementos que marcaram o processo de reterritorialização. A questão que move o texto é pensar quais são os mecanismos que orientam e regulam as transformações, e não apenas a descrição das transformações em si. E através desta perspectiva, perguntar-se, qual é o conceito de território que atravessa tais mecanismos?

O mecanismo, ou instrumento, de orientação e controle que será analisado é o plano diretor. O *Estatuto das Cidades*, Lei n. 10.257, de 2001 (BRASIL, 2001), regula a necessidade de implantação e de revisão dos planos diretores. O *Estatuto* versa sobre os artigos n. 182 e 183 da *Constituição Federal* (BRASIL, 2016) que trata da política urbana no Brasil, e tem por objetivo qualificar o desenvolvimento urbano no país. O desenvolvimento urbano coloca em xeque os entornos e como este ecossistema se comporta (BRENNER, 2016). Pretende-se afirmar que, embora o plano diretor trate do desenvolvimento de um território, o conjunto dos espaços são afetados pelos diferentes movimentos. Então, falar do plano diretor é também falar do desenvolvimento daquilo que é não-urbano, no caso, o rural e a hinterlândia. De acordo com Brenner (2016), a hinterlândia é o espaço de transição entre o urbano e o rural em que se adaptam movimentos moleculares (DELEUZE; GUATTARI, 1996).

A geração de dados da pesquisa aconteceu no município de Massaranduba, que está localizado na região Norte do Estado de Santa Catarina, microrregião do Vale do Itapocu. De acordo com os dados do IBGE (2017), possui uma população estimada em 17 mil habitantes, que são distribuídos em 52% no urbano e 48% no rural. Foi formado a partir da vinda de migrantes europeus na segunda metade do século XIX. Os alemães; poloneses; eslavos; nórdicos, letos-russos e ingleses que se fixam nas planícies às margens da estrada que ligava Blumenau a Baía da Babitonga, enquanto italianos buscaram as montanhas da microbacia do Rio Luiz Alves. Não há registro histórico da presença dos povos indígenas na região. Este texto está alinhado a um projeto de tese que investiga, a partir de Massaranduba, como o espaço rural é reterritorializado frente à expansão do urbano, em um programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional. Aqui, o recorte concentrar-se-á em cartografar o conceito de território utilizando nos planos diretores de Massaranduba.

O pressuposto de ambas as pesquisas é que o rural passa por um movimento de reterritorialização por conta da expansão do urbano. Este movimento tem presença mais forte e transformadora na hinterlândia. Ela sente por primeiro, tanto pelo movimento de êxodo rural,

quanto pela transformação espacial em torno da criação de espaços para moradia, distritos industriais e zona de prestação de serviço, de acordo com Brenner (2016). O espaço em mudança não é um movimento exclusivo de grandes centros, salvaguardando as proporções, ele também acontece em municípios de pequeno porte como o local da pesquisa. A intenção de cartografar o conceito de território se sustenta pela hipótese que, em certa medida, descreverá movimentos e objetos de reterritorialização.

A cartografia social que objetiva no artigo acontecerá através da análise documental. Os dados serão gerados a partir da leitura da *Lei do Plano Físico-territorial Urbano*, Lei n. 210, de 1984 (MASSARANDUBA, 1984), que foi a primeira construção legislativa do município tratando de questões territoriais. Na sequência, a *Lei Orgânica* (MASSARANDUBA, 1990), subordinada à *Constituição Federal* (BRASIL, 2016) que disciplina o funcionamento de um território específico. O terceiro documento analisado será o texto do primeiro plano diretor propriamente dito, a *Lei n. 960* (MASSARANDUBA, 2006), e por último, a *Lei Complementar n. 142*, que instituiu o atual Plano Diretor Participativo do município (MASSARANDUBA, 2020).

O método da cartografia social tem como ponto de partida o pensamento de Gilles Deleuze e Félix Guattari (2011b). Mais do que um conceito, a cartografia social é um modo de operar do pesquisador em relação à pesquisa. Ela reconhece a multiplicidade como característica fundamental. A multiplicidade evita perspectivas reducionistas e estanques, que seriam, por sua vez, problemáticas, de acordo com Deleuze e Guattari (2011b). A cartografia social não investiga apenas o objeto, mas ela se preocupa em entender os processos e desvelam as forças que o atravessam através da elaboração de mapas. Em *Mil Platôs* (DELEUZE; GUATTARI, 2011b) o mapa não é apenas uma representação sobre geolocalização, mas volta-se para a experimentação, pois recebe constantes modificações. A cartografia social rejeita um decalque e dá aberta a multiplicidade do objeto vivenciado nas diferentes experimentações.

Para além da introdução, o artigo apresentará outras três seções. A próxima seção apresentará o conceito de território. A terceira descreve a formação histórica do município de Massaranduba, que é o território da pesquisa e como ela se constituiu. A quarta seção se ocupará na construção cartográfica, passando primeiro por uma discussão teórica sobre o método da cartografia social, o conceito de geofilosofia em Deleuze e Guattari (2011a), para chegar ao plano diretor e na sequência, correlacionar os dados desvelados na análise documental com os conceitos de território apresentados na segunda seção. E por fim, as considerações finais.

## 2 O CONCEITO DE TERRITÓRIO ATRAVÉS DA FILOSOFIA

A seção se ocupará em apresentar três definições de território a partir da filosofia. A primeira das definições será de Karl Marx e Friedrich Engels(2015); na sequência Michel Foucault (2008, 2015) e por último, Gilles Deleuze e Félix Guattari (2010, 2011a). As três ideias, por caminhos diferentes, estabelecem críticas ao capitalismo como produtor de desigualdades. Seguem elas.

O território em Karl Marx e Friedrich Engels (2015) tem uma relação direta com o trabalho. Através do trabalho o ser humano constrói suas relações, com os outros seres humanos, com a natureza e com a sociedade. O trabalho é a condição de transformação do humano no mundo, através dele, se apropria e transforma os espaços de relações. A territorialidade está ligada com as formas de ocupação e de uso dos espaços. Todavia, o capitalismo produz um tipo de exploração que causa disparidades, para alguns o acúmulo de muito em detrimento da exclusão de muitos outros.

Os campos de domínio do capital, que são dados a partir das forças de produção, expressam a materialidade da paisagem e condicionam a ocupação dos espaços. Desta forma, o território em Marx e Engels (2015), ganha contornos a partir do acúmulo do capital. As relações de trabalho no capitalismo acontecem a partir da ideia de lucro e da transformação da natureza em mercadoria. É um processo que, em certo grau, condiciona a financeirização dos espaços (RIBEIRO, 2020). A transformação da natureza em mercadoria, sujeita aos espaços ao poder político e econômico. As diferenças de classe são perpetuadas também na construção histórica dos espaços e por consequência, do território.

O território em Marx e Engels (2015) são espaços dialéticos de relações. E o espaço por sua vez, não tem valor de troca, mas somente um valor de uso, visto como uma utilidade. Daí decorre o embate entre a proposição do território e como o capitalismo o transformou em mercadoria. O espaço constituiria um lugar de possibilidades e realidades, enquanto a força do mercado, aliena o espaço reduzindo-o a um produto econômico, no sentido da financeirização

O pensador francês, Michel Foucault (2008), entende o território como um espaço marcado por manifestações de poder. São extensões jurisdicionais apontadas por limites e fronteiras. O poder por sua vez, é constituído de relações, ações, dominação e fatos. Mas ele não é dado a todos da mesma forma, é desigual e manifesta formas de sujeição. E para além dos sujeitos, aqueles que o detém exclusivamente, não dividem com os não o possui (FOUCAULT, 2015). Há uma constituição de subordinação que se estrutura e condições pelo qual ele se reproduz.

O poder em Foucault (2008, 2015) é organizado e construído historicamente e se reproduz constantemente atravessando os sujeitos e as instituições que ali se encontram. Por exemplo, as formas como os discursos se configuram e acontecem é uma manifestação de poder sobre os entes daquele determinado território. O território é uma composição espacial formada em rede, condicionada pelas formas de poder que se estendem sobre as formas de vida. Aquilo que Foucault (2015) chamou de biopoder.

Entre o final do século XIX e o início do século XX, o poder modificou-se numa transformação disciplinar, passando do governo dos indivíduos para o governo das sociedades. Foucault (2015) classificou este movimento de biopolítica, que são práticas de biopoder. São mecanismos que exercem controle sobre a população, aplicando um certo tipo de coerção disciplinar sobre os corpos, mediado por instituições. O território em Foucault (2008, 2015), não é um espaço livre, mas o lugar de exercício e atravessamento do poder.

E por fim, o uso de território em Gilles Deleuze e Félix Guattari (2010, 2011a). O território é sempre um devir, ele está no fluxo das multiplicidades. É um movimento de transformação que envolve o território, compreendendo a desterritorialização e a reterritorialização. Diferente de movimento dialético marxista, a reterritorialização segue um fluxo multifacetado que permite a conexão de tantos outros elementos quanto possível. Não parte para única direção, mas para muitas.

A constituição do território em Deleuze e Guattari (2010, 2011a) envolve processos de várias condições. Por ora, podem ser de natureza cultural, econômica, política, folclórica ou nenhuma delas, ou ainda, de todas elas. Não há uma rigidez que o define, como nos outros pensadores citados. A crítica feita ao capitalismo é que ele se apropria dos fluxos e impedem a realização de devir condicionando o território, e tudo que o nele se encontra a uma lógica do capital. Esta lógica, por sua vez, enrijece a humanidade independente dos movimentos de resistência. O território é um espaço multifacetado de possibilidades. A captura exercida pelo capitalismo destrói o espaço de possibilidades impedindo uma reterritorialização absoluta (DELEUZE; GUATTARI, 2011a) e promovendo um desenvolvimento desigual impedido a busca de um território como espaço de imanência (MELCHIORETTO, 2021).

### **3 O TERRITÓRIO DA PESQUISA**

A formação histórica de Massaranduba aconteceu a partir da ocupação europeia na segunda metade do Século XIX. A ocupação teve como pontos referenciais o espaço que hoje é a região central, de característica plana e a região alta, composta por um relevo mais

acidentado. Para compreender o processo histórico da formação territorial, esta seção se ocupará em descrever, num primeiro momento, o processo de ocupação das terras; para num segundo momento apontar características da história do tempo presente. A formação do território não é apenas uma condição técnica, mas é uma concepção de saberes e de forças (DELEUZE; GUATTARI, 2011a).

Segundo Adami e Rosa (2004), os agentes de colonização divulgaram na Europa facilidades de instalação e a necessidade de ocupar terras devolutas do estado, que se localizavam ao norte da colônia de Blumenau. A colônia estava em franca expansão, havia o interesse do governo estadual em ocupar áreas próximas ao Lago Massaranduba. Os instalados na região do município, que hoje é Guaramirim, não demonstravam interesse em dirigir-se ao sul para ocupar a região. A solução encontrada foi a expansão ao norte, partindo da estrada Blumenau – Baía da Babitonga e seguindo o Rio Massaranduba como pontos referenciais. Uma região plana, própria para a agricultura e protegida pelos contornos pela Serra do Mar.

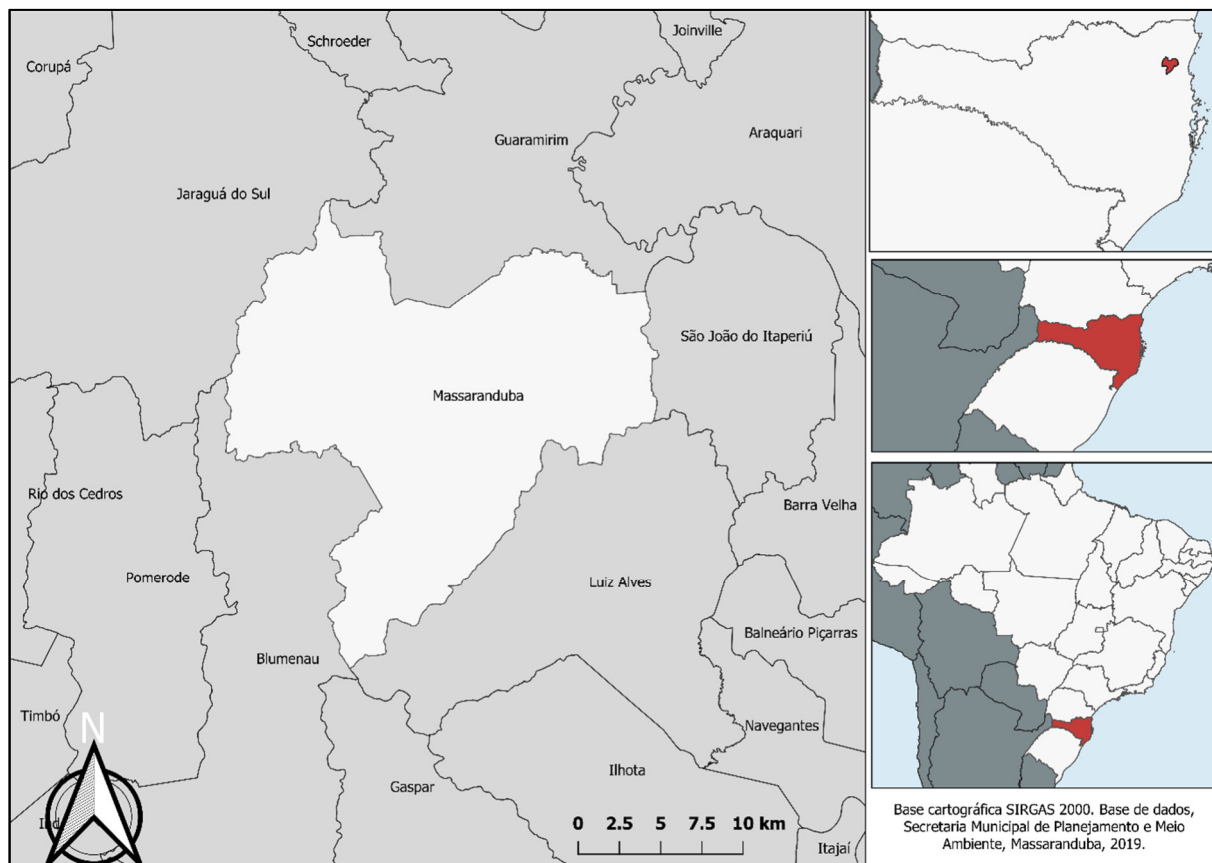
No ano de 1892, após oficialização dos lotes pelo estado, foram registradas a quantidade de 105 lotes coloniais (ADAMI; ROSA, 2004). A primeira onda de migrantes, mediada pela Sociedade Colonizadora Hanseática, estabeleceu alemães nas localidades que hoje são conhecidas como Patrimônio e Campinha. Depois deles vieram também poloneses, suecos, britânicos e letos-russos. Estes últimos, depois de uma peste que sacrificou várias crianças, abandonaram Massaranduba. A região plana, abundante em água, favoreceu a ocupação de subsistência e a plantação de arroz irrigado. O excedente servia de troca no centro colonial de Blumenau e no Porto de Itajaí.

A região alta, de característica acidentada, teve ocupação de migrantes de origem italiana. De acordo com Oliveira (1997), os italianos tinham como marco a Freguesia de Luiz Alves. O processo de ocupação teve como referência as margens do Rio Luiz Alves, onde foram tomados lotes rústicos num espaço mais íngreme. Os italianos ocuparam-se no trabalho de sobrevivência e desenvolveram o cultivo do gado para produção de lácteos. Na primeira década do Século XX criaram a *Società Cooperativa Latterie-Agordine*, na localidade do Braço Direito. Ela concentrava a produção de queijos e derivados que eram levados até o centro de Itajaí, e trocados por outros produtos de necessidade da comunidade.

No ano de 1920 a colônia de Massaranduba tornou-se distrito de Blumenau. O censo distrital, de acordo com Adami e Rosa (2004), registrou uma população de 6 mil habitantes. No ano de 1948 emancipou-se. No ano seguinte, em 1949, por interesses políticos, foi retirada a municipalidade e Massaranduba retornou à categoria de distrito, agora ligado a Guaramirim. Permaneceu na condição até 1961, quando se deu a segunda emancipação. Por ocasião recebeu

o nome de Adolpho Konder, e incorporou parte de terras de Luiz Alves, onde estava localizado o fluxo migratório italiano. A escolha do nome não agradou os munícipes, e após protestos e resistência da população local, em 11 de novembro de 1961, foi oficializado o nome de Massaranduba.

Figura 1: Geolocalização de Massaranduba.



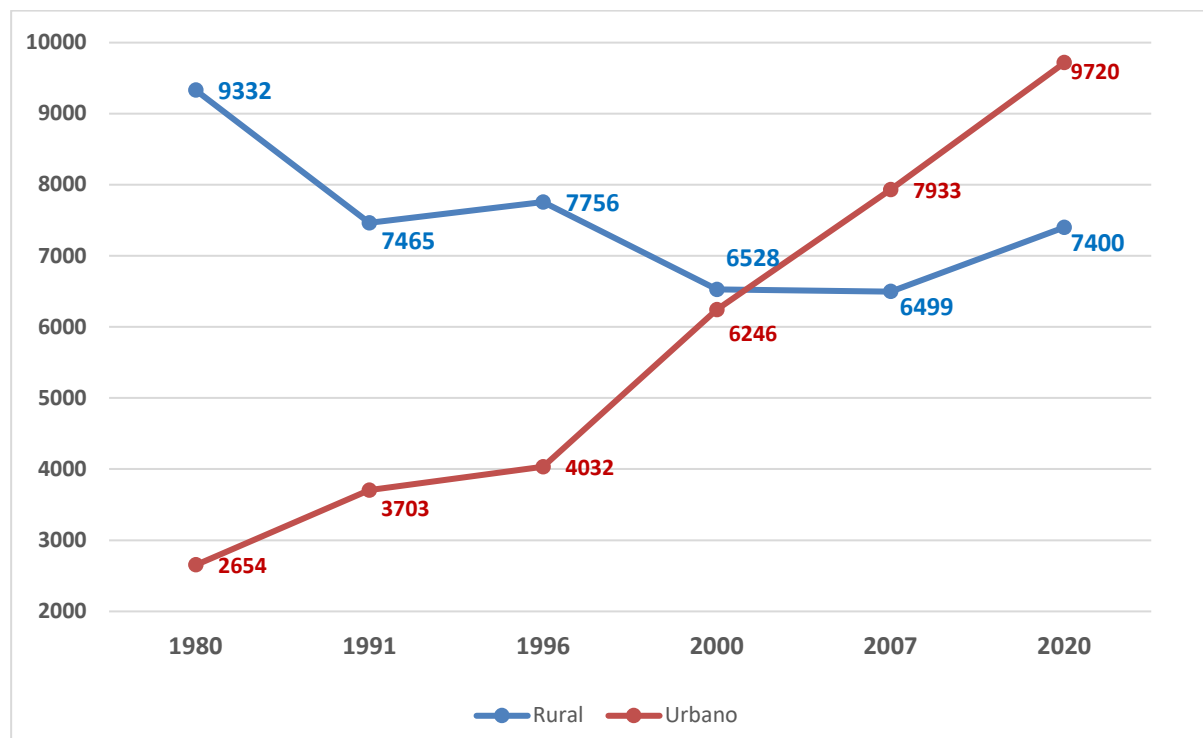
Fonte: mapa elaborado pelos pesquisadores (2020).

O município conta com uma população estimada de 17 mil habitantes, segundo o IBGE Cidades (IBGE, 2021), com densidade demográfica de 39,23 hab./Km<sup>2</sup> e renda per capita de R\$ 32.809,40. O censo de 2010 registrou uma escolarização (6 a 14 anos) de 98,4%. O mapa da Figura 1 mostra que Massaranduba está localizada na região norte de Santa Catarina, incrustada no Vale do Itapocu, no corredor de importância econômica, entre referências estaduais como Joinville, Jaraguá do Sul, Blumenau e Itajaí.

Um dado que interessa diretamente a pesquisa é a reterritorialização do rural. Anjos (1996) apontou que o final dos anos de 1980 marcou-se por uma transformação com o surgimento do trabalhador rural em tempo parcial, em vez do trabalhador exclusivamente rural. Este movimento deu tom desterritorializador. Pode-se confirmar os dados de Anjos (1996), através da mudança histórica habitacional, conforme está demonstrado no gráfico da Figura 2.

Enquanto o êxodo rural no Brasil tem a inversão rural-urbana em 1960, em Massaranduba, o fenômeno aconteceu a partir dos anos de 2000. E como se projeta, a diferença continuará. Este dado é importante para pensar as políticas públicas de ocupação dos espaços.

Figura 2: comparativo entre população rural e população urbana em Massaranduba



Fonte: gráfico elaborado pelos pesquisadores (2021) a partir dos dados do IBGE (2021). Os dados do ano de 2020 são projeções.

Os dados da Figura 2 evidenciam outra mudança. Massaranduba foi conhecida pela rizicultura, ostenta o título de Capital Catarinense do Arroz. A força da produção rural já foi questionada por Anjos (1996) através da mudança comportamental do trabalhador rural. Os valores que compõem o Produto Interno Bruto, PIB, apontam que a mudança econômica, além da comportamental, já descrita por Anjos (1996), são evidenciadas por números. De acordo com o IBGE (2021) o PIB de Massaranduba é composto pelas fatias de 38% do setor de serviços; 34% da indústria, 16% da administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social e apenas 12% da agropecuária. São dados que corroboram na proposição de uma reterritorialização do rural e, por sua vez, sustenta a hipótese que isto ocorre em função da expansão do urbano.

#### 4 UMA CARTOGRAFIA DOS PLANOS DIRETORES

Esta seção se ocupará em apresentar os dados do plano diretor de Massaranduba a partir do olhar da cartografia social em Deleuze e Guattari (2011b). O itinerário proposto será a



apresentação dos elementos que constituem uma cartografia, na sequência, o conceito de território nos textos dos planos diretores de Massaranduba (1984, 1990, 2006, 2020). Por último, a correlação do uso do território nos textos oficiais, com os conceitos, já apresentados neste artigo, que são as aproximações, ou distanciamentos, com Karl Marx e Friedrich Engels (2015); Michel Foucault (2008, 2015) e Gilles Deleuze e Félix Guattari (2010, 2011a).

A cartografia social é um modo de operar, ela está ligada ao campo da multiplicidade, conforme descrito em *Mil Platôs* (DELEUZE; GUATTARI, 2011b). A cartografia é uma das características aproximativas do rizoma. A geografia faz um uso da cartografia a partir de uma relação estática com mapas. Aqui o objetivo, de acordo com a leitura deleuzo-guattariana, será pensar a cartografia, não como um decalque, mas como um movimento, que permite compreender as possíveis desterritorializações que estão em curso e suas conexões.

A cartografia social, a partir de Deleuze e Guattari (2011b), preocupa-se em entender, e atravessar os jogos de poder, e as relações que estão sobre um platô. Permite compreender a construção e o enfrentamento de forças através de seus enunciados e jogos de palavras. Analisa as práticas de resistência, que porventura, acontecem nos processos de reterritorialização. A cartografia social não se refere aos territórios, enquanto uma força estática, mas, avança aos campos de força que dão sentido à territorialidade e tudo aquilo que a cerca.

No campo de força que constrói e cercam os territórios, a cartografia se propõe como um enfrentamento de dispositivos (DELEUZE, 1990). Neste contexto, os dispositivos são mecanismos institucionais, ou estruturas de conhecimento, que potencializam o exercício da maquinaria do capital. Para enfrentar os dispositivos a cartografia potencializa o desembaraçar os novos políticos que atravessam o território. “Desemaranhar as linhas de um dispositivo é, traçar um mapa, cartografar, percorrer terras desconhecidas” (DELEUZE, 1990, s/p).

A cartografia social não possui regras constituídas de antemão, ela se faz a partir das conexões e das relações multifacetadas entre o pesquisador, a pesquisa e as forças que atravessam o território da pesquisa. Em certo grau, a pesquisa de natureza cartográfica é atravessada pelo campo da sensibilidade e desvela o parecer coletivo (KASTRUP; PASSOS, 2013). Com esta perspectiva, a pesquisa proposta não se reduz à uma descrição conceitual, mas, pretende perceber as forças e interesses que atravessam os documentos de análise.

Para tal, o estudo delimitou a análise de quatro textos. Os textos são a *Lei n. 210* (MASSARANDUBA, 1984); a *Lei Orgânica n. 1* (MASSARANDUBA, 1990); a *Lei n. 960* (MASSARANDUBA, 2006) e a *Lei Complementar n. 142* (MASSARANDUBA, 2020), como já citados. A escolha dos textos confere três leis dos planos diretores e a Lei Orgânica de 1990,

que a partir dela, disciplina o ordenamento administrativo e as regras de funcionamento para o município.

Primeiro inicia-se com a *Lei n. 210* (MASSARANDUBA, 1984). O município de Massaranduba foi emancipado em 1961, e o primeiro código que se refere ao uso e ocupação do solo com perspectivas e foco no urbano deu-se apenas em 1984, mais de vinte anos após a emancipação. Para lembrar, os primeiros anos de emancipação da cidade aconteceram durante o regime militar. O primeiro plano diretor foi chamado de “Plano físico-territorial urbano de Massaranduba”. Aqui a ideia de território se reduz ao espaço urbano e rural, que é o não-urbano. O segundo artigo da *Lei n. 210*, afirma que ele é um instrumento técnico administrativo destinado a ordenar, controlar e promover o desenvolvimento integrado da comunidade.

A *Lei n. 210* está dividida em oito capítulos. Parte das disposições preliminares; apresenta o zoneamento e uso do solo; discute a utilização dos lotes, as edificações, o sistema viário, como também os equipamentos urbanos e as disposições administrativas, para no fim, encerrar com as disposições em breve fechamento. De maneira geral o texto se preocupa em descrever uma condição que já está formulada no município. A lei não apresenta grandes avanços numa perspectiva de pensar o desenvolvimento futuro do município, usando um termo que aparece no texto.

A expressão território aparece duas vezes no documento. Aparece no primeiro artigo, no qual intitula o plano diretor como plano físico-territorial. Na sequência, no artigo segundo, quando delimita o físico territorial como o urbano. O rural não é mencionado na *Lei n. 210*, explicitamente, mas ela entende que há espaços não-urbanos, seria isto a integração da comunidade que objetiva a lei?

O processo de redemocratização do Brasil a partir de 1985, tenta de certa forma, superar o atraso causado pelas políticas implantadas durante o regime militar. Um dos avanços significativos foi a promulgação da *Constituição Federal* de 1988 (BRASIL, 2016) em substituição aos textos do golpe. Ela trouxe uma base para se discutir e reorganizar a nação. Uma conquista foi a reelaboração das leis orgânicas dos municípios do Brasil, para apresentar diretrizes que garantem, de certa forma, a participação cidadã no processo político e inclusão social. Por fazer parte de um marco legal da história do Brasil é que se incluiu a *Lei Orgânica* de Massaranduba neste estudo. Além disso, a partir dela instituíram-se as demais leis municipais aqui citadas.

A ideia de território na *Lei Orgânica* é tangencial. A expressão território aparece três vezes no documento. No primeiro artigo, afirma que o município possui um território próprio e ele faz parte de uma reunião indissolúvel da República Federativa do Brasil. Aparece duas

vezes no artigo sexto, dizendo que os limites do município, somente se alteram mediante as formas apontadas na constituição (BRASIL, 2016). Uma ideia de território como uma porção de terra com constituição limítrofe para o exercício de algum tipo de soberania.

A *Lei Orgânica* apresenta duas seções para discutir o território, uma política urbana e a outra, a política rural do município. Em ambas as seções o texto demonstra uma preocupação em promover uma política de desenvolvimento que corrobora com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais que existem em Massaranduba. O território é uma questão política. Em ambas as situações, cita em diversos momentos, a necessidade de criar programas de incentivo para o desenvolvimento.

O *Estatuto das Cidades* (BRASIL, 2001) aponta uma necessidade, das cidades com uma população acima de 20 mil habitantes, apresentar, obrigatoriamente, o plano diretor. A obrigatoriedade não se limita às cidades deste porte, mas incentiva que outras menores também se organizem. A criação dos planos estabelece políticas públicas que assegurem, de certa forma, um tipo de desenvolvimento mais sustentável. No ano de 2006, Massaranduba publica o texto do plano diretor, através da *Lei n. 960* (MASSARANDUBA, 2006).

O texto avança em inúmeras questões quando comparado com o seu antecessor, a *Lei n. 210*. É claro que há de se considerar o intervalo de vinte e dois anos entre eles. O texto de 2006 deixa de ser descritivo, como anteriormente, para pensar uma organização política, no qual chama de urbanística. Apresenta pela primeira vez uma discussão preocupada com a política rural. Há de se salientar que o rural foi pensado pelo viés da política rural e não pelo território propriamente dito. O artigo terceiro da *Lei n. 960* mostra uma preocupação em harmonizar o direito individual da propriedade com a função social da terra, retomando uma discussão que já foi apresentada na *Constituição Federal* (BRASIL, 2016).

Outro avanço da *Lei n. 960* foi uma preocupação em apresentar a melhor utilização da topografia da criação de zonas de uso e ocupação. Quando o texto da lei fala em melhor utilização, ele remete a uma ideia de aproveitar as condições e as características objetivando a ideia de sustentabilidade. O texto da *Lei n. 210* é descritivo e normativo, enquanto o texto que o substituiu apresenta um caráter social e de cuidado com aquilo que ali já se estabeleceu. Ambos se aproximam numa ideia de legislar sobre o que há, deixando de lado uma preocupação de previsão com as mudanças que possam surgir. O que fica claro no título da lei, *Plano Diretor de Desenvolvimento*.

Também pela primeira vez aparece claramente a preocupação ambiental. O artigo oitavo da *Lei n. 960* diz que as atividades consideradas potencialmente poluidoras ou degradadoras, ou ainda de interferência ambiental, ficam obrigadas ao uso de um licenciamento ambiental.

Esta é uma preocupação que se estende para além do urbano e que deve estar em consonância com leis e decretos estaduais.

Passa-se agora ao texto atual do Plano Diretor, a *Lei Complementar n. 142* (MASSARANDUBA, 2020) logo no artigo primeiro afirma que tem como objetivo estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade. Poder-se-ia questionar a utilização do termo cidade em vez de município, mas considera-se como avanço na lei, um olhar para o município enquanto um ecossistema. Não há mais uma apenas preocupação em determinar e desenhar decalques de ocupação, mas estabelece um olhar e a função social dos espaços.

Ainda no primeiro artigo a *Lei Complementar n. 142* apresenta a preocupação de preservar as características urbanas próprias da cidade e da conservação ambiental. O olhar do plano diretor tem forte presença daquilo que já está estabelecido e deixa de olhar com a mesma preocupação os aspectos que possam vir a se reterritorializar. Assim como no texto anterior, a *Lei n. 960*, também prevê a participação da população nas discussões em torno da lei.

Reconhece a existência do rural com identidade. Os textos dos planos diretores anteriores deixam transparecer que o rural é apenas a negação do urbano, enquanto aqui, o rural, a partir do artigo 24 é apresentado com suas características. O texto descreve o rural como áreas destinada às atividades agrossilvipastoris, que são isentas de ocupação urbana, mas que podem receber atividades agroindustriais. São espaços que têm como objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas.

O contexto urbano não fala apenas em zoneamento, apresenta uma discussão a partir do artigo 36 ampliando o território em macrozoneamento. A categoria considera-o a compatibilização da ocupação urbana sobre a hinterlândia, analisando também os condicionantes ambientais. Revela uma preocupação em conter a expansão urbana como causadora de uma exclusão socioespacial e de degradação ambiental. O termo território aparece no contexto da lei num sentido que amplia a discussão enquanto do território como uma porção de terra. Ele demonstra uma preocupação espacial em entender os diferentes processos de reterritorialização que estão em curso e visa de maneira tímida prever mudanças e diante delas uma necessidade legal de se constituir políticas públicas eficazes.

Em suma, o conceito de território aparece da seguinte forma no somatório das leis do plano diretor e da lei orgânica, de acordo com a Tabela 1:

Tabela 1: a ideia de território

<b>LEI</b>	<b>IDEIA DE TERRITÓRIO:</b>
<i>Lei n. 210 (1984)</i>	Descritivo e focado no espaço urbano como espaço integrado com a comunidade.
<i>Lei Orgânica n. 1 (1990)</i>	Um lugar de manifestação política (a política urbana e a política rural)
<i>Lei n. 960 (2006)</i>	Um lugar de manifestação política (a política urbana e a política rural) visando o desenvolvimento.
<i>Lei Complementar n. 142 (2020)</i>	Um lugar para gestão com base no ordenamento jurídico pensando a cidade como um ecossistema.

Fonte: cartografia elaborada pelos pesquisadores (2021).

Antes de apresentar a análise dos dados precisa-se ponderar três condições. A primeira delas é o recorte histórico no qual cada documento foi escrito. Não é intenção analisar o contexto histórico, mas cada um dos documentos carrega características próprias de um tempo. A *Lei n. 210* surgiu no contexto do final da ditadura com vistas a um processo de redemocratização do país, enquanto a *Lei Orgânica* e a *Lei n. 960*, vem na esteira do movimento constitucional e do *Estatuto das Cidades*, já a *Lei Complementar n. 142* apresentou mais forte a preocupação ambiental, que discussão superior às limitações ambientais das discussões do governo de Jair M. Bolsonaro. A segunda limitação é que se deseja fazer uma análise a partir de elementos da filosofia em um conteúdo jurídico. O que aproxima a primeira limitação, que é o recorte. Ao fazê-lo deixa-se de fora diversos elementos, que podem ser interessantes, para a discussão, ou outras discussões. Um recorde tem por natureza um caráter eliminatório.

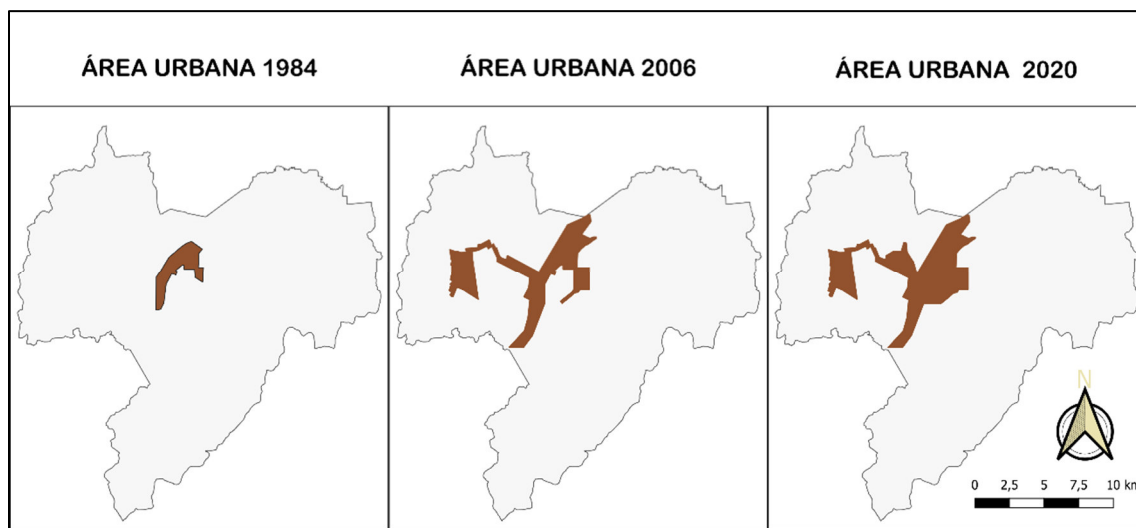
O conceito de território, dados a partir de Marx e Engels (2015), prevê que as relações de produção se constituem através da apropriação do espaço e este por sua vez é modificado pelo trabalho. O texto da *Lei Orgânica* não se aproxima de um ideário marxiano. Entretanto, existe uma preocupação com a função social da terra, que é uma das conquistas da *Constituição Federal* (BRASIL, 2016). A perspectiva do uso social da terra e da apropriação do espaço se dá através das relações de produção que são constituídas. A partir do texto da *Lei Orgânica*, as leis subsequentes apresentaram uma preocupação da construção legal envolvendo a população através de consultas públicas. Apesar das forças de classes sociais, que são exercidas sobre a produção existe uma intencionalidade de envolver os entes que fazem parte do município. Exceto a *Lei n. 210*, todos constituíram-se através da participação popular nas discussões.

Apesar de forçar a aproximação de alguns elementos marxianos com a estrutura dos planos diretores e da *Lei Orgânica*, não há uma aproximação clara do conceito de território utilizado nos documentos com aquele apresentado por Marx e Engels (2015). Entretanto, quando se classifica a *Lei n. 210* como um texto descritivo, pode-se afirmar, com certa

segurança, que o espaço rural foi negado em sua territorialidade, em favor de uma materialidade expressa na paisagem interessada em um certo tipo produtivo. Não é necessariamente o conceito territorial em Marx e Engels (2015) que aparece, mas é a apropriação da crítica que ambos teceram contra o acúmulo do capital de ordem exploratória.

Em Foucault (2008, 2015) encontra-se o território como um lugar de manifestação do poder. A forma como o rural e o urbano são separados em todos os textos determina um certo tipo de discurso, que por sua vez, apresenta o exercício de um determinado tipo de poder. Somente a *Lei Complementar n. 142* é clara com a preocupação ambiental. Mas, o que este tipo de discurso evidencia? É uma preocupação com o meio ambiente como um lugar de manifestação ecológica (GUATTARI, 2007), ou é um cumprir normativo apenas?

Figura 3: ampliação do urbano em Massaranduba, SC



Fonte: mapa produzido pelos pesquisadores (2021) a partir dos dados de Massaranduba (1984, 2006, 2020).

Outra aproximação possível com Foucault (2008, 2015) é a ideia de que tipo de poder existe sobre os interesses da determinação do que é urbano daquilo que é rural. Em todos os planos diretores existe uma preocupação em normatizar a ocupação da hinterlândia classificando-os como urbano. O que por consequência apresenta uma extensão do zoneamento urbano, ou como se diz na *Lei Complementar n. 142*, o macrozoneamento urbano. Há uma expansão do urbano que se pode conferir na Figura 3.

Diante da expansão contínua do urbano, e do crescimento da cidade, pode-se questionar quais são os interesses da ordem do capital financeiro que existe nesse tipo de movimento. O crescimento do urbano impacta também no modo de se pensar a economia e a existência do rural e impacta em consequências ambientais. Quando a *Lei n. 210* desconsidera a identidade do rural, ela quer dizer algo sobre a existência dele. E ao tomar a Figura 2 percebe-se que há

uma curva ascendente do rural no entremeio de dois planos diretores, as mudanças acontecem primeiro, e o conjunto normativo se adapta depois. O que a *Lei n. 210* não previu, coube a *Lei n. 960* remediar, e a Figura 3 mostra que o avanço do território é significativo.

Quando a *Lei n. 960* e a *Lei Complementar n. 142*, trataram da política rural e da política urbana ou da gestão rural e da gestão urbana, há em curso uma possibilidade multifacetada de se pensar a reterritorialização do espaço. Algo que se aproxima de Deleuze e Guattari (2010, 2011a). As duas leis deixam de lado o caráter descritivo para pensar uma objetividade e uma ideia de sustentabilidade. Mesmo que este tipo de discussão seja de interesse do capital financeiro, pode-se afirmar que há um processo de reterritorialização no discurso que está em curso. A reterritorialização de leitura deleuzo-guattariana não se dá apenas no campo do espaço físico, mas ela envolve as forças que envolvem esses campos. E as transformações que vão além do uso e ocupação do solo, como ficam?

Talvez, e só talvez, o maior problema que se encontra em todos os textos recortados são as transformações sócio territoriais que acontecem primeiro, e depois, há uma preocupação da legislação. Até mesmo no texto mais recente, a *Lei Complementar n. 142*, não existe uma proposição efetiva de políticas públicas que possam, em primeiro lugar, promover um desenvolvimento menos desigual e próximo a condições que valorizem devidamente os problemas ambientais criados pela ocupação humana.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conceito de território, no texto, é marcado pela passagem do tempo. A cartografia proposta considerou perspectivas diversas através das diferentes leis. Existe uma diferença de trinta e seis anos entre a primeira lei analisada e a atual. Também é evidente que o processo de reterritorialização é marcado por transformações. Aponta-se esta diferença para afirmar do cuidado que a cartografia considera considerando as características próprias de cada documento. Considera-se que em vez de limitação, as diferenças se constituem como uma oportunidade de reflexão.

Os dados mostraram que há três elementos fundamentais para compreender a regulação das transformações e que agem sobre o conceito de território. O primeiro deles foi o êxodo rural, e o segundo, como decorrência, a expansão do urbano. Os dois estão relacionados com as transformações de natureza econômica. Este conjunto permite olhar para o PIB de um município, como o de Massaranduba, e entender que um território que já foi “agrícola”, possui outra condição. Fruto de um processo de reterritorialização.

As transformações historicamente constituídas dão sentido a uso de um certo tipo de conceito de território. O que se percebeu com a análise documental foi que a ideia de trabalho não teve grande influência no uso conceitual, mas as forças de poder e outros interesses atravessam o espaço. O ponto de partida na *Lei n. 210* foi uma noção territorial com o urbano em perspectiva, para se chegar a uma macropreocupação no tempo hodierno considerando as forças das políticas de desenvolvimento no primeiro plano deste século e um olhar mais cuidadoso com o ambiental no último plano.

Outra questão que cabe ao texto é perguntar-se que tipo de poder sobressai a um documento onde a manifestação do urbano é maior que a manifestação do rural, ou até mesmo inexistente o rural? Embora seja claro a mudança de perspectiva através do tempo histórico, a preocupação maior sempre é com o urbano. Evidente também, que o texto do plano diretor versa, em primeira instância, sobre o urbano, mas como tratar da totalidade do espaço apenas por uma lente parcial? A realização de uma análise monofacetada produziria dificuldades para a construção de políticas públicas eficazes.

Talvez o interesse excessivo do urbano seja da ordem do capital. É a análise de uma estrutura dada pela financeirização do território, que deixa numa perspectiva marginal discussões pertinentes às necessidades sociais. A partir da marginalização das questões sociais e da ausência de uma discussão de uma política social mais direta, nos textos do plano diretor, é que se tece uma crítica ao capital financeiro como força e poder. A crítica se realiza ao capital é feita enquanto um agente produtor de desigualdades sociais. Então, qual a ideia de território que os dados desvelaram? Uma ideia de território centrado em estruturas de poder, que desconsideram o trabalho com uma categoria fundante, e que é os processos de reterritorialização sofrem uma captura parcial da ordem do capitalismo.

## REFERÊNCIAS

ADAMI, Luiz Saulo; ROSA, Tina. **Terra generosa**: história de Massaranduba. Blumenau: S&T, 2004.

ANJOS, Flávio Sacco dos. **A agricultura familiar em transformação**: o caso dos colonos-operários de Massaranduba (SC). Pelotas: UFPEL/Editora Universitária, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de revisão n. 1 a 6/94, Emendas Constitucionais de revisão n. 1 /92 a 95/2016 e pelo Decreto Legislativo n. 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.



\_\_\_\_\_. Lei 10.257. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos n. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Estatuto das Cidades. Brasília, 10 jul. 2001.

BRENNER, Neil. A hinterlândia urbanizada? **Revista e-Metrópolis**, v. 7, n. 25, p. 7–12, 2016.

DELEUZE, Gilles. ¿Que es un dispositivo? In: **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990. p. 155–161.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011b. Volume 1.

\_\_\_\_\_. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**. São Paulo: Editora 34, 1996. Volume 3.

\_\_\_\_\_. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011a.

\_\_\_\_\_. **O que é a filosofia?** 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas: Papyrus, 2007.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; COORDENAÇÃO de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: perfil dos municípios brasileiros: 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades: Massaranduba Cidades@**, 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/massaranduba/pesquisa/24/76693>>. Acesso em: 24 abr. 2021

KASTRUP, Virgínia; PASSOS, Eduardo. Cartografar é traçar um plano comum. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 25, n. 2, p. 263–280, ago. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Capital - Livro 1: Crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MASSARANDUBA. Lei Orgânica n. 01. Lei Orgânica do Município de Massaranduba. Massaranduba, 2 abr. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei n. 210. Lei n. 210, de 03 de outubro de 1984, dispõe sobre a Lei do Plano Físico-Territorial Urbano do município de Massaranduba e dá outras providências. Massaranduba, 3 out. 1984.

\_\_\_\_\_. Lei n. 960, de 27 de dezembro de 2006. Dispõem sobre a lei do plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Massaranduba, e dá outras providências. Massaranduba, 27 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 142. Lei complementar n. 142, de 11 de fevereiro de 2020. Institui o Plano Diretor Participativo do município de Massaranduba e dá outras providências. Massaranduba, 11 fev. 2020.

MELCHIORETTO, Albio Fabian. A geofilosofia de Deleuze e Guattari como contribuição para pensar o Desenvolvimento Regional. In: **Desenvolvimento regional: política, planejamento e economia**. SOUTO, Thales Silveira; FOLMER, Ivania (org.). Porto Alegre: Arco Edições, 2021. p. 80–94.

OLIVEIRA, Didymea Lázaris de. **Por um pedaço de terra “Luís Alves”**: sua colonização a partir de 1877. Itajaí: Editora da UNIVALI, 1997.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). **As metrópoles e o capitalismo financeirizado**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2020.